



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**  
Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N - Centro  
CEP: 64783-000 - São Braz do Piauí - Piauí  
CNPJ: 41.522.145/0001-30 - Fone: (89) 3583-1102

Lei nº 265/2024

São Braz do Piauí 08 de Julho de 2024.

Institui e normatiza a execução do incentivo financeiro variável por componentes de qualidades aos profissionais da atenção primária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Braz do Piauí, denominada Lei de desempenho da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Braz do Piauí - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o incentivo financeiro variável do componente de qualidades dos profissionais da Atenção Primária, denominada Lei de Desempenho conforme o pagamento do cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde de acordo com as disposições contidas na Portaria MS/GM 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 2º** O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde de componentes de qualidades da atenção primária, de acordo com os indicadores pactuado no município, ficando o município desobrigado de realizar o pagamento da gratificação do desempenho aos servidores, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

**Parágrafo único:** O pagamento do incentivo de qualidades aos servidores observará em todos os casos, os valores repassados pelo Ministério da Saúde, de acordo a classificação dos componentes previstos nesta lei incidirá sobre os valores efetivamente recebidos pelo município a título de incentivo de desempenho.

**Art. 3º** O incentivo financeiro variável dos componentes de qualidades terá os seguintes objetivos:

**I** - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidades dos serviços de saúde.

**II** - Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidades que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados.

**III** - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando-os a buscar, cada vez mais, melhores resultados para a qualidade de vida da população.

**Art. 4º** Fazem justo ao recebimento do incentivos financeiros do componente de qualidades os servidores das equipes da Saúde da Família (ESF), equipe Multiprofissional (emulti) e equipe de Saúde Bucal (ESB), conforme desempenho das metas estabelecidas pela gestão municipal regulamentada em portaria.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**

**Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N - Centro**

**CEP: 64783-000 - São Braz do Piauí - Piauí**

**CNPJ: 41.522.145/0001-30 - Fone: (89) 3583-1102**

**Parágrafo único:** O pagamento do incentivo financeiro de desempenho dos indicadores, não incorpora a remuneração do servidor, possui natureza premiatória, se caracteriza como rendimento não tributável, não servindo para base de cálculo para incidência de contribuições previdenciárias, adicionais trabalhistas.

**Art. 5º** O pagamento por desempenho de que trata essa lei se dará da seguinte forma:

§ 1º O repasse para o pagamento do incentivo financeiro por desempenho considera os resultados alcançados por equipe nos indicadores pactuados pelo município regulamentado em portaria.

§ 2º Os indicadores serão avaliados quadrimestralmente pela gestão da secretaria municipal de saúde, utilizando o sistema oficial E-Gestor e Prontuário Eletrônico Computadorizado-PEC do Ministério da Saúde, para cada equipe da atenção primária à saúde, sendo o resultado por equipe de pagamento a ser utilizado para a premiação, conforme definido abaixo.

**I** - Para cada equipe será atribuído o somatório dos indicadores, variando de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento), a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, sendo que cada indicador terá um valor diferenciado.

§ 3º Nos casos em que as equipes não atinjam as metas por motivos superiores, devidamente justificados e reconhecido pela Secretaria Municipal de Saúde, o gestor poderá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 6º** Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) será destinado a custeio dos programas da Atenção primária à Saúde e 75% (setenta e cinco por cento) será destinado ao pagamento de Incentivo por desempenho de qualidade rateado entre os profissionais das equipes.

**Art. 7º** O valor repassado a título de incentivo de desempenho para cada equipe, a partir do somatório dos indicadores final alcançado, será distribuído entre os profissionais, seja efetivo ou contratado temporariamente, regulamentado em portaria.

**Parágrafo único:** Portaria expedida pela Secretária Municipal de Saúde estabelecerá critérios de avaliações e pontuações afim de identificar as classificações do componente de qualidades e os valores a serem repassados a cada servidor, a título de incentivo financeiro, observando os parâmetros já fixados nessa lei, bem como os valores repassados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 8º** O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho, e tal valor passará a integrar a parcela destinada a estruturação da Atenção Primária do município quando.

**I** - Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - Licenças sem remuneração previstas em legislação municipal;

**III**- Atestados médico superior a 15 dias;

**IV**- Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, quando houver condenação em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**V** - Licença Maternidade ou adoção.

**VI**- Licença Prêmio.

**VII** - Licença para atividade Política ou Classista.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**

Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N - Centro

CEP: 64783-000 - São Braz do Piauí - Piauí

CNPJ: 41.522.145/0001-30 - Fone: (89) 3583-1102

**Art. 9º** O incentivo financeiro de que trata esta Lei em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios.

**Art. 10º** Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.

**I** - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho caso o componente desempenho de qualidade da lei do cofinanciamento deixe de existir.

**II** - Caso haja alterações na legislação da lei do cofinanciamento ou notas técnicas do Ministério da Saúde, fica o município responsável pela regulamentação das mesmas, através de portaria.

**Art. 11º.** Os pagamentos dos incentivos a que se refere essa lei poderão ser processadas juntamente com a folha de pagamento dos servidores.

**Art. 12º.** Será suspenso o pagamento, no caso em que houver a suspensão de condicionalidades pelo Ministério da Saúde.

**Art. 13º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Braz do Piauí, 08 de Julho de 2024.

---

Deborah Sayonara Santos Cardoso  
Prefeita